



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
ESCOLA DE ENGENHARIA**

Av. Itália Km 8 – 96203-900 - Rio Grande – RS – Brasil fone: 53-3233.6620
E-mail: escola.de.engenharia@furg.br

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE PESQUISA DE OPINIÃO PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA ESCOLA DE ENGENHARIA QUADRIÊNIO 2025-2028

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A pesquisa de opinião junto aos segmentos docente, técnico administrativo em educação e discente para escolha de Diretor e Vice-Diretor da Escola de Engenharia será realizada no dia **23/10/2024, no período das 8:00 horas às 20:00 horas**, sendo coordenada por Comissão Coordenadora designada pelo Conselho da Escola de Engenharia, em conformidade com o disposto nesta regulamentação.

Artigo 2º - Para todos os efeitos desta norma, os participantes (eleitores) desta pesquisa aptos a votar nesta pesquisa de opinião são:

- a) segmento docente constituído pelos(as) professores(as), do quadro permanente ativo da Escola de Engenharia;
- b) segmento técnico-administrativo em educação constituído pelos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação ativos e lotados na Escola de Engenharia;
- c) segmento discente – os(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, vinculados à Escola de Engenharia.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS

Artigo 3º - Poderão inscrever-se à esta pesquisa para concorrer aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola de Engenharia, os(as) docentes efetivos(as) ocupantes dos cargos de professor(a) Titular ou de professor(a) Associado IV ou que sejam portadores(as) do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Artigo 4º - A inscrição de cada chapa deverá conter três nomes, sendo apontados, pela ordem, os(as) candidatos(as) a Diretor(a), Vice-Diretor(a) e um terceiro nome que constituirão a lista tríplice a ser encaminhada ao Reitor.

Parágrafo Único – Fica vetada a participação de um(a) candidato(a) em mais de uma chapa inscrita.

Artigo 5º - A inscrição das chapas deverá ser realizada nos dias **16 e 17/09/2024**, a partir das 8h:00 de 16/09/2020 até 17/09/2024 às 23h:59, junto à Secretaria Geral da Escola de Engenharia, encaminhada por e-mail dirigido à Comissão Coordenadora para o endereço *escola.de.engenharia@furg.br*.

TÍTULO III

DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA DE OPINIÃO

Artigo 6º - A Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião será composta de três membros, designados pelo Conselho da Unidade constituída por pelo menos um(a) representante do segmento docente.

Parágrafo Único – Fica vetada aos docentes da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião a participação em chapas inscritas para esta pesquisa.

Artigo 7º - À Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião compete:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa de opinião a que se refere esta regulamentação;
- b) divulgar a consulta aos participantes (votantes);
- c) publicar a lista dos candidatos à pesquisa;
- d) atuar como junta apuradora;
- e) publicar os resultados da pesquisa.

TÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Artigo 8º - O voto será secreto e facultativo aos participantes da pesquisa de opinião.

Artigo 9º - Cada participante votará pela internet através de sua identificação própria nos sistemas da FURG no endereço *www.consultas.furg.br*.

Artigo 10º – O(A) participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) segmento docente;
- b) segmento técnico-administrativo em educação;
- c) segmento discente.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Artigo 11 – O CGTI/PROITI/FURG elaborará um relatório em que deverá constar:

- a) o número de votos brancos, nulos e válidos por segmento;
- b) o número total de votantes por segmento.

Artigo 12 - O percentual de votos obtidos por cada chapa (V_c) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no artigo anterior e a definição das variáveis;

$$V_{Ci} = (PD \times V_{VDi}/V_{DE} + PS \times V_{VSi}/V_{TE} + PE \times V_{VEi}/V_{EE}) \times 100$$

onde:

V_{Ci} = Percentual de votos na chapa “i”;
 V_{VDi} = votos validos do segmento docente para a chapa “i”;
 V_{DE} = total de votantes do segmento docente;
 V_{VSi} = votos válidos do segmento técnico na chapa “i”;
 V_{TE} = total de votantes do segmento técnico;
 V_{VEi} = votos válidos do segmento discente na chapa “i”;
 V_{EE} = total de votantes do segmento discente;
 $PD = 1/3$;
 $PS = 1/3$;
 $PE = 1/3$;
i - número de chapa.

Artigo 13 - Encerrada a apuração a Comissão Coordenadora divulgará os resultados da Pesquisa de Opinião e encaminhará relatório ao Conselho da Escola de Engenharia.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Artigo 14 - No prazo de 24 horas, contadas da data da divulgação do resultado da apuração, poderá ser interposto recurso ao Conselho da Escola de Engenharia que se reunirá e decidirá, no prazo de um dia útil.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 – Será permitida a propaganda eleitoral das chapas inscritas apenas por meio digital, no período de **19/09/2024 a 22/10/2024**, ou através dos meios

de comunicação próprios da Universidade.

Parágrafo 1º - O conteúdo do material publicitário deve se restringir a informações sobre o currículo dos candidatos, suas propostas e programas de ação.

Parágrafo 2º - Está proibida qualquer propaganda eleitoral no dia da realização da Pesquisa de Opinião.

Artigo 16 - Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à Pesquisa, deverão ser arquivados na Secretaria Geral da Escola de Engenharia.

Artigo 17 – Fica a cargo da Comissão Coordenadora da Pesquisa de Opinião resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão Coordenadora caberá recurso ao Conselho da Escola de Engenharia.

Rio Grande, 14 de agosto de 2024.